

A PREVIDÊNCIA DA BAHIA

A PEC Paralela nº133/2019



SINDSEFAZ – Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia
Diretoria de Assuntos Tributários

A Previdência da Bahia



- As principais regras da PEC 06/2019 serão trazida para Bahia, pela **PEC 133 – PEC PARALELA** -, que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, em 04 de setembro 2019, quando da aprovação da PEC 06:
- Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
- **“Art. 40-A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por meio de **lei ordinária** de iniciativa do respectivo Chefe do Poder Executivo, adotar integralmente as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, previstas no art. 40, relativas a:
 - **I – tempo de contribuição** e demais requisitos para aposentadoria, inclusive **idade mínima**, **II – critérios diferenciados** para aposentadoria dos servidores a que deles fazem jus; **III – critérios** para concessão de **pensão por morte**; e **IV – regras de cálculo e reajustamento** de aposentadoria e pensão por morte.
- Em seu **§ 1º prevê** que “ A lei ordinária de adoção integral das regras da União de que trata este artigo se aplica inclusive quanto aos requisitos (...), **afastando a necessidade de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas ou de lei complementar.** → uma afronta aos art.(s) 41, 42.... da Constituição da Bahia.



A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da **Bahia**

Principais mudanças

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da Bahia.



(RPPS – APOSENTADORIA UNIÃO/**BAHIA** – Regra permanente)

■ SAI:

- **POR IDADE:** 65 anos (H) 60 (M); e
- **POR TEMPO de CONTRIBUIÇÃO + IDADE :**
- 60 anos/idade + 35 anos de contribuição (H);
- 55 anos/idade + 30 anos de contribuição (M); e para ambos:
- **10 anos** no serv. público e **05 anos** no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- **COM as PECs 06/2019 e 133/2019:**
- **APOSENTADORIA POR IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:**
- 65 anos (H), 62 anos (M);
- Mínimos de 25 anos de contribuição – (H e M); e
- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
- **Valor do BENEFÍCIO:** 60% (+ 2% por ano que supere 20 anos) Vezes a média aritmética simples dos salários de contribuição de 100% de todo período contributivo

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da Bahia.



(PROFESSORES - RGPS e RPPS – União/**BAHIA**)

■ COMO É :

Regra Permanente:

- RGPS : 25 anos de Contribuição (M), 30 anos (H) – Sem limite de idade
- RPPS: - 25 de contribuição + 50 anos de idade (M);
 - 30 de contribuição + 55 anos de idade (H); e + (10 anos no Serv. Público e 05 anos no cargo efetivo)
- * O professor(a) terá de comprovar exclusivamente, tempo de **efetivo exercício** das funções de **magistério** na educação **infantil**, no ensino **fundamental** e **médio** (RGPS e RPPS).
- COM a PEC 06/2019 e 133/2019 – (RGPS e RPPS da UNIÃO/BAHIA)
- Regra Permanente: 60 anos de idade (H), 57 anos (M) + tempo mínimo de contribuição: 25 anos (H e M)
- Para **professores federais**, as mesmas exigências e mais: 10 anos no Serv. Público e 05 anos no cargo efetivo em que se der aposentadoria.
- **Valor do BENEFÍCIO (RGPS e RPPS):** [60% (+ 2% por ano que supere 20 anos) X Salário de Benefício (X aritmét. simples dos salár. de contribuição de **100%** de todo período contributivo).

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da Bahia.



(PROFESSORES - RGPS e RPPS – União/**Bahia**)

- COM a PEC 06/2019 e 133/2019 – (RPPS – da UNIÃO/BAHIA) – Continuação:
 - **Regra/transição** (sist. de pontos): **Idade**(2019): 51 anos (M), 56 (H); (+) **tempo de contr.** de 25 anos (M) e 30 anos (H); (+) **soma de pontos**(2019) : 81 (M) e 91 (H) / 2020: 82(M) e 92(H)...
 - 20 anos no Serv Púb. e 05 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
 - ***Idade**(2022):52(M), 57(H) ***Pontuação**: subirá 01 ponto p/ ano até atingir 92p.(M) e 100p.(H)].
 - **Regra/transição** (pedágio 100%): **Idade**: 55 anos (H), 52 anos (M) (+) **tempo de contr.** de 30 anos (H) e 25 anos (M) (+) 20 anos no Serv Público e 05 no cargo (+) período adicional de contrib. de 100% do tempo, que na data da vigência da PEC, faltar para 25 e 30 anos (Destaq).
 - * O professor(a) terá de comprovar exclusivamente, tempo de **efetivo exercício** das funções de **magistério** na educação infantil, no ensino **fundamental e médio** (RGPS e RPPS).
 - **Valor do BENEFÍCIO** (RGPS e RPPS da UNIÃO/BAHIA): **Integral** pela média aritmética simples dos salários de contribuição de todo período contributivo, para os que ingressaram até a aprovação da PEC. E **Integral** com **Integralidade e Paridade**, para os servidores que ingressaram até 12/2003.

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da **Bahia**.

(DIREITO ADQUIRIDO ÀS REGRAS ANTERIORES)

■ APOSENTADORIA:

- Como fica a Aposentadoria daqueles que já podem se aposentar? O **art. 3º assegura** – a qualquer tempo – a aposentadoria com as **regras anteriores** àqueles que **preencheram todos os requisitos** para a concessão do Benefício, **até a data de entrada em vigor da PEC 06/2019**. O benefício será calculado e reajustado conforme legislação em vigor à época do preenchimento dos requisitos estabelecidos para sua concessão – (RPPS e RGPS).

■ PENSÃO:

- O mesmo tratamento se aplica à PENSÃO POR MORTE em relação aos **DEPENDENTES**. Destacando que aqui, a regra a ser aplicada no cálculo e no reajuste do Benefício será sempre a vigente na **data do óbito do segurado**, independente do momento em que for requerida – (RPPS e RGPS).

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da **Bahia**.



(DIREITO ADQUIRIDO ÀS REGRAS ANTERIORES)

■ ABONO DE PERMANÊNCIA:

- **Até que entre em vigor** Lei Federal que estabeleça novos critérios, o servidor público FEDERAL/BAHIA (PEC 133/19), que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária, mas opte por permanecer na ativa, **fará jus** a um **abono de permanência** de **mesmo** valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade da compulsória.
- **Após a entrada em vigor** da PEC 06 e 133/2019 os servidores públicos, que mesmo satisfazendo as exigência para aposentadoria voluntária, optem por permanecerem em atividade, **poderão** fazer jus a um **abono de permanência**, equivalente, **no máximo**, ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade da aposentadoria compulsória.
- *O abono permanece como está até que entre em vigor as novas leis alterando-o.

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da **Bahia**

(PENSÃO POR MORTE - do Aposentado)

■ COMO É:

- **RGPS** : Os dependentes do segurado recebem 100% da aposentadoria – respeitado o teto de benefício, hoje em R\$ 5.839,45.
- **RPPS**: Os dependentes do servidor recebem a totalidade dos proventos até o valor do teto do benefício pago pelo RGPS. Do que ultrapassá-lo, ele só recebe 70% desse valor.
- *** Vinculada ao salário mínimo e as cotas por dependentes são reversíveis.**

■ **COM a PEC 06/2019 (RGPS e RPPS – União/**Bahia**):**

- Cota Familiar de 50% da aposentadoria + Cotas Individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%. Existindo dependente inválido ou deficiente, a pensão será de 100% da aposentadoria até o limite do teto do RGPS. E para o valor que supere esse limite, uma cota familiar de 50% + cotas Individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%. As **cotas deixam de ser reversíveis**, mas retorna-se o **vínculo ao SM** em qualquer hipótese. Na PEC paralela cota de 10% dobrada, para dependente menor de idade – **Tasso Jereissat**.

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da **Bahia**



(PENSÃO POR MORTE - do Segurado na Ativa)

- **COMO É:**
 - **RGPS :** Os dependentes do segurado recebem 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito, se aposentado por invalidez na data do óbito – respeitado o teto, hoje em R\$ 5.839,45.
 - **RPPS:** Os dependentes do segurado recebem a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento até o valor do teto pago pelo RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente.
- **COM a PEC 06/2019 e PEC 133/2019 (RGPS e RPPS):**
 - Cota Familiar de 50% da aposentadoria **a que teria direito** se fosse aposentado por **incapacidade permanente**, na data do óbito + Cotas Individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%. Existindo dependente inválido ou deficiente, a pensão será de 100% da aposentadoria a que teria direito até o limite do teto do RGPS. E para o valor que supere esse limite, uma cota familiar de 50% + cotas Individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%. As **cotas deixam de ser reversíveis**, mas retorna-se o **vínculo ao SM** em qualquer hipótese. Na PEC paralela cota de 10% dobrada, para dependente menor de idade – **Tasso Jereissat**.

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da Bahia



(RGPS e RPPS – União/**Bahia**)

■ **NOVAS ALÍQUOTAS** - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRA ORDINÁRIA:

Faixa salarial - R\$	Alíquota nominal	Parcela a Deduzir – R\$	Alíquota Efetiva
01 Salário Mínimo	7,5%	-	7,5%
> 1 SM à 2.000,00	9%	14,97	7,5 à 8,25%
2.000,01 à 3.000,00	12%	74,97	8,25 à 9,5%
3.000,01 à 5.839,45	14%	134,97	9,5 à 11,68%
5.839,46 à 10.000,00	14,5%	164,17	11,68 à 12,86%
10.000,01 à 20.000,00	16,5%	364,17	12,86 à 14,68%
20.000,01 à 39.000,00	19%	864,17	14,68 à 16,79%
> 39.000,01	22%	2.034,17	16,79 à 22%

Fonte: PEC 06/2019

Elaboração: Dir. Assuntos Tributários - **Sindsefaz**

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da Bahia



(RGPS e RPPS – União/**Bahia**)

■ **ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

- **COMO É :**

- Além da mudança no cálculo da pensão, a PEC propõe mudanças na acumulação e nos valores dos benefícios. Atualmente a acumulação de benefícios, quando permitida, é feita com valores integrais. O site do INSS traz uma lista com dezenas de benefícios **não cumuláveis** – Lei 8.2013/91.

- **COM a PEC 06/2019**

- Fica permitido:

- acumulação de 02 pensões por morte desde que de regimes diferentes;

- acumulação de pensão por morte com aposentadoria; e

- acumulação de aposentadoria com pensão por morte de atividade militar.

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da Bahia

(RGPS e RPPS – União/Bahia)



■ REVOGAÇÃO DE TODAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

- O artigo 35 da PEC revoga as regras de transição da EC 20/98 (artigos 9º, 13 e 15), da EC 41/03 (art. 2º, 6º e 6º-A), e da EC 47/05 (art. 3º). O que isso significa? Significa que iguala todos os segurados que ingressaram desde 1998 no RGPS ou nos RPPS, com aqueles que ingressaram até o dia anterior da vigência dessa PEC, incidindo sobre eles, praticamente, as mesmas regras de transição. Aquelas, sendo realmente revogadas, equivale a situação de um jogo que, depois de iniciado, tem suas regras alteradas.
- Isso fere a lógica jurídica de instituição e funcionamento das regras de transição, principalmente por ser, elas, regras protetivas daqueles que já se encontram filiados e na iminência de passar para inatividade, quando foram aprovadas novas Emendas Constitucionais, modificando as regras previdenciária permanentes, em vigor. Em função dessa lógica as EC's 20/98, 41/03 e 47/05 suscitaram, em seus respectivos anos, regras de transição - 1998, 2003 e 2005.
- A revogação das regras de transição anteriores fere os **Princípios Constitucionais da Proibição do Retrocesso Social** (irreversibilidade dos Direitos Sociais), da **Vedação da Proteção Insuficiente** (Proporcionalidade), da **Isonomia** e fere, também, a **segurança jurídica**.

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da Bahia.



(RPPS União/**Bahia**)

■ REGRAS DE TRANSIÇÃO - COM a PEC 06/2019.

- **1 - Regra de Transição** (sistema de pontos - art. 4º):
 - **56 anos de idade (M)** - (57 em 2022) -, **61 anos (H)** - (62 em 2022) -, (+) tempo de contribuição de **30 anos (M) e 35 anos (H)** (+) 20 anos de efetivo Serviço Público e 05 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
 - **Idade + Tempo de Contribuição: 86 Pontos (M) e 96 Pontos (H)-2019...** até **100 pontos (M)**
 - **87 Pontos (M) e 97 Pontos (H)-2020...** até **105 pontos (H)**
 - * **Com Integralidade e Paridade:** àqueles que ingressaram no Serv.Público. até 31.12.2003 e saiam com 62 anos (M) e 65 (H).
- **2 - Regra de Transição** (pedágio de 100% - art. 20):
 - 57 anos de idade (M), 60 anos (H), (+) tempo de contribuição de 30 anos (M) e 35 anos (H) (+) 20 anos de efetivo Serviço Público e 05 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
 - **Período Adicional de Contribuição de 100%** sobre o tempo de contribuição que, na data de vigência da PEC, faltar para atingir: **30 anos (M); e 35 anos (H)**
 - * **Com Integralidade e Paridade:** àqueles que ingressaram no Serv.Público. até 31.12.2003

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da **Bahia**.



((ARMADILHAS))

■ INSTITUIÇÃO DA NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA)

- **ATÉ QUE ENTRE EM VIGOR LEI DO § 22 do art. 40:**
- **CONTRIB. ORDINÁRIA**, por Lei, cobrada dos servidores ativos, aposentados e pensionistas (da União/Bahia), podendo ter alíquotas **progressivas**, incidentes sobre o salário de contribuição ou sobre o vlr. do Benefício que **SUPERE O TETO DO RGPS.** (§ 4º do art. 11)
- **CONTRIB. EXTRAORDINÁRIA**, por Lei, cobrada dos servidores ativos, aposentados e pensionistas de todos os regimes próprios, no máximo, por 20 anos. (§ 8º do art. 9º)
- **APÓS INSTITUIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA do § 1º do art. 149:**
- **CONTRIB. ORDINÁRIA** cobrada dos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos respectivos entes federativos, podendo ter alíquotas **progressivas**, incidentes sobre o salário de contribuição ou sobre o vlr. do Benefício, que **SUPEREM O SALÁRIO MÍNIMO,** quando houver déficit atuarial. (§ 1-Aº do art. 149º)
- **CONTRIB. EXTRAORDINÁRIA**, por Lei e por período determinado, cobrada dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União, para “equacionar” o déficit atuarial, quando a medida anterior demonstrar-se insuficiente. (§ 8º do art. 9º)

A PEC 133/19 (Paralela) e a Previdência da **Bahia**.



((ARMADILHAS))

■ POSSIBILIDADE DE EXTIÇÃO DE RPPS

- O artigo 34 prevê a hipótese de **extinção de RPPS**, por Lei Ordinária do respectivo ente federativo, com a migração de seus segurados para o RGPS, até que Lei Federal disponha sobre a matéria. Até que isso ocorra, a extinção deverá observar:
- Assunção integral da responsabilidade **pelo pagamento** dos benefícios já concedidos e daqueles que adquirirem o direito a recebê-lo até a extinção do referido regime;
- Prever mecanismos de **ressarcimento** ou **complementação** de benefícios, para os que contribuíram acima do teto do RGPS; e
- Observa, no parágrafo único, que a existência de eventual **superávit** não se constitui em obstáculo para extinção do RPPS. Em outras palavras, **pode ser extinto** qualquer RPPS, por **mera decisão política**, com a conseqüente perda da paridade dos atuais beneficiados e da integralidade e da paridade dos atuais servidores da ativa - na iminência de aposentar-se - mas **“amparados”** pelos dois **“direitos”**.